

1
Caçapava



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4170 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Altera a redação do art. 1º das Leis nº 4131/2020 e nº 4132/2020, para prorrogar o prazo por mais 06 (seis) meses, das contratações temporárias de Professores e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a redação do art. 1º das Leis nº 4131/2020 e nº 4132/2020 para prorrogar o prazo por mais 06 (seis) meses, das contratações temporárias de Professores para atuarem nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme tabela que segue:

Incisos	Quantidade	Professor	Leis
I	01 (um)	Ciências, Nível 1- Classe A	4132/2020
II	02 (dois)	Matemática, Nível 1- Classe A	4132/2020
III	02 (dois)	Português, Nível 1 - Classe A	4132/2020
IV	04 (quatro)	Inglês, Nível 1 - Classe A	4131/2020
V	02 (dois)	Técnicas Agrícolas, Nível 1 - Classe A	4131/2020
VI	02 (dois)	Professores de Anos Iniciais, Nível 1 - Classe A	4132/2020
VII	12 (doze)	Educação Infantil, Nível 1 - Classe A.	4132/2020

Art. 2º - Os demais artigos permanecem com a redação original.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2020.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

Cássia de Sena Freitas
Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1

Giovani Arrestoy da Silva
Prefeito Municipal